



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 304/84

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência decreta e eu sanciono a seguinte lei:

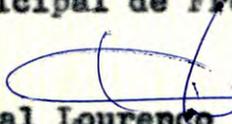
ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frei Inocência autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no Município.

ART: 2º - Fica o Executivo Municipal autorizada a efetuar à CEMIG, o pagamento da quantia de 838,05 (oitocentos e trinta e oito vírgula zero cinco) ORTN convertidas em cruzeiros, pagáveis em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas de 167,61 (cento e sessenta e sete virgula sessenta e uma) ORTN, tendo como base o valor vigente da mesma na data do pagamento, vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de quotas de ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

PARÁGRAFO ÚNICO - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 23 de abril 1.984


Lourival Lourenço Ferreira
Prefeito Municipal